



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 01 DE 02 DE MARÇO DE 2017 ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE CADA CATEGORIA NO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DAS ÁGUAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital tem como objeto a eleição dos representantes Discentes, Docentes e Técnicos Administrativos em Educação para o Conselho do Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas – ICTA escolhidos em eleição direta e secreta para um mandato de dois anos, a contar da data da posse, exceto para discentes, para os quais o mandato será de um ano, podendo ser reconduzido para mais um mandato, por eleição.

Art. 2º O Conselho do Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas será composto por:

I - o Diretor, como Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III – os setes Coordenadores de Subunidades Acadêmicas;

IV - cinco representantes dos docentes;

V - três representantes dos técnicos administrativos em educação;

VI – três representantes dos discentes da Unidade.

Parágrafo. Os representantes referidos nos incisos IV, V e VI serão eleitos pelos seus pares e terão mandato e forma de escolha definidos no Regimento da Unidade.

Art. 3º As atribuições dos membros do Conselho seguirão o Regimento Interno do ICTA (art. 15) (ANEXO I).

Art. 4º O regulamento, o cronograma do processo eleitoral, a Ficha de Inscrição e o endereço do local para inscrição estarão disponíveis no sítio eletrônico da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa (www.ufopa.edu.br), mesmo que constante neste Edital.

Parágrafo único. As informações adicionais podem ser obtidas junto à Comissão Eleitoral (CE).

CAPÍTULO II DOS ELEGÍVEIS E DOS ELEITORES

Art. 4º São elegíveis para os cargos de representantes de docentes no Conselho do Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas (ICTA), professores efetivos, vinculados aos cursos do ICTA, exceto os que estiverem afastados formalmente para pós-graduação e de licença para tratamento de saúde ou maternidade superior a 30 dias.

Art. 5º São elegíveis para o cargo de representante de discentes no Conselho do ICTA, discentes regularmente matriculados em qualquer curso do ICTA e que estejam cursando até quarto período do curso de Bacharelado Interdisciplinar de Ciências e Tecnologia das Águas, o oitavo período dos cursos de Bacharelado em Ciências Biológicas, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Pesca, Gestão Ambiental e o segundo período do curso do Programa de Pós-graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos – PPG-RACAM.

Art. 6º São elegíveis para o cargo de representante de Técnicos Administrativos em Educação no Conselho do ICTA, os técnicos vinculados ao Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas da UFOPA, exceto os que estiverem afastados formalmente para pós-graduação e de licença para tratamento de saúde ou maternidade superior a 30 dias.

Parágrafo único. Para qualquer categoria, caso apenas uma candidatura seja inscrita, esta deverá obter o mínimo de 50% mais um dos votos válidos.

Art. 7º São Eleitores:

I - Técnico-Administrativos em Educação lotados no ICTA, exceto aqueles com afastamento temporário legal superior a 180 dias;

II - Docentes efetivos da carreira do Magistério Superior vinculados ao ICTA, exceto aqueles com afastamento temporário legal superior a 180 dias;

III - Discentes regulares com matrículas ativas nos Cursos do ICTA.

Art. 8º. Cada eleitor tem direito a um único voto, exercido pessoalmente, independentemente de pertencer a uma ou mais categorias.

§ 1º. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o seguinte critério:

I – discente/técnico administrativo, vota como técnico administrativo;

II – discente/docente, vota como docente;

III – técnico-administrativo/docente, vota como docente.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral divulgará, conforme o cronograma (ANEXO II) as listagens dos docentes e técnico-administrativos em educação lotados na Unidade, bem como dos discentes regularmente matriculados, no mural do ICTA.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente para uma única representação (docente, discente e técnico administrativo) por registro individual, através da Ficha de Inscrição na investidura no cargo (ANEXO III) padronizadas, dirigidas à CE e protocoladas na Secretaria Executiva do ICTA nos dias 06 de março de 2017 a 17 de março de 2017, no horário de 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 17:00 h, obedecendo horário local, contendo a assinatura dos candidatos.

Art. 10. A situação de regularidade de cada candidato inscrito, conforme o presente Edital, será verificada pela Comissão Eleitoral, por meio da conferência da documentação e, se necessário, com consulta aos órgãos de recursos humanos e de registro acadêmico, em cada caso.

Art. 11. Verificada a irregularidade do candidato será cancelada a inscrição.

Art. 12. Encerrado o período das inscrições, a CE fará ampla divulgação da relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para concorrer ao pleito, em conformidade com este Edital.

§ 1º As candidaturas não homologadas poderão recorrer do indeferimento, protocolando documento na CE (Ver cronograma ANEXO II), anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso (ANEXO IV). A CE terá 48 (quarenta e oito) horas após o fim do período para recurso, para julgar os pedidos e homologar os inscritos.

CAPITULO IV DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 13. A Comissão Eleitoral providenciará sinalização do local para facilitar a localização da seção eleitoral.

Art. 14. A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos, que também será a mesa apuradora.

Art. 15. A mesa receptora e/ou apuradora será constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários, e, nas suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º. Não poderão ser designados para mesa receptora e/ou apuradora os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como seus cônjuges ou companheiros.

§ 2º. A mesa receptora e/ou apuradora será constituída, preferencialmente, por membros das 3 (três) categorias.

§ 3º. Só poderão permanecer na seção eleitoral os componentes da mesa receptora e/ou apuradora e 1 (um) fiscal de cada candidatura inscrita, previamente credenciado conforme o cronograma (ANEXO I).

§ 4º. A Seção Eleitoral conterà uma única listagem dos eleitores, a Ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 5º. A Comissão Eleitoral, após a homologação das candidaturas, providenciará a confecção das cédulas de votação.

§ 6º. Todo material para a votação será produzido e distribuído pela Comissão Eleitoral.

§ 7º. A Ata da Seção eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, Mesários e Fiscais presentes.

§ 8º. Os membros da Mesa e os Fiscais deverão votar no decorrer da votação.

§ 9º. Os membros da Comissão eleitoral, das mesas, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e as pessoas com necessidade de atendimento especial têm preferência para votar.

Art. 16. O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 17. O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

a) No início da votação, o Presidente da Mesa receptora romperá o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;

b) A ordem de votação será a chegada do eleitor;

c) O eleitor se identificará junto à mesa com a apresentação de um documento de identidade oficial com foto (RG, Carteira de trabalho, CNH, passaporte, carteira de categoria profissional, carteiras expedidas pelos comandos militares e carteira de reservista), e assinará na lista oficial de votantes;

d) Identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral;

e) O eleitor usará individualmente a cabine para votar;

f) A autenticidade das cédulas eleitorais será garantida pelas rubricas dos membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 18. Na cédula constará os nomes dos candidatos inscritos e homologados, e os campos para o eleitor assinalar seus votos para até 5 (cinco) candidatos inscritos da categoria docente, 3 (três) da categoria TAE e 3 (três) da categoria discentes.

Art. 19. A votação será realizada em única seção eleitoral (Ver cronograma ANEXO II) que funcionará em sala a definir do Prédio do Anexo do Campus Amazônia, no período de 8 h às 20 h de acordo com horário local.

Art. 20. O presidente da mesa encerrará a votação às 20 horas, não sendo admitido o recebimento de voto de eleitores que não estejam presentes na seção e não tenham recebido senhas habilitando-os a exercer o direito do voto.

§ 1º Encerrada a recepção dos votos, a mesa tomará as providências para encaminhar à apuração dos votos.

§ 2º A apuração poderá ser realizada na própria seção eleitoral, após o encerramento da votação, sob a responsabilidade de seus integrantes e com a participação dos fiscais previamente credenciados.

§ 3º Contados os votos, far-se-á a conferência com o número de eleitores que assinaram na relação de votantes.

Art. 21. Não serão computados os votos oferecidos em cédulas não oficiais e em cédulas oficiais não rubricadas pelo presidente da mesa receptora e apuradora.

Art. 22. Serão considerados como representantes do Conselho do ICTA:

§ 1º Os dez docentes mais votados, sendo os cinco primeiros titulares e os cinco subsequentes suplentes;

§ 2º Os seis TAE mais votados, sendo os três primeiros titulares e os três subsequentes suplentes;

§ 3º Os seis discentes mais votados, sendo os três primeiros titulares e os três subsequentes suplentes.

Parágrafo único. Se ocorrer empate na votação será aplicado o critério de desempate, considerando eleito o servidor titular ou discente titular mais antigo na UFOPA e, no caso de persistir o empate, o de maior idade.

Art. 23. O resultado preliminar será anunciado no mural do ICTA (Ver cronograma ANEXO II).

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 24. Após a divulgação do resultado preliminar, inicia-se o período de recursos, conforme cronograma (ANEXO II).

Parágrafo único. Os recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral, na Secretaria Executiva do ICTA (ANEXO IV).

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

Art. 25. O resultado definitivo será anunciado no sítio eletrônico da UFOPA e no mural do ICTA (ver o cronograma ANEXO II).

Art. 26. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Direção do ICTA e este posteriormente comunicará em Assembleia da Unidade o resultado do processo de eleição, acompanhado da ata e do mapa do pleito.

§ 1º A Assembleia da Unidade, mediante convocação do Diretor do Instituto, reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo de eleição.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Fica assegurada pela Direção do Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas a disponibilização de recursos materiais necessários para viabilização dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 28. Os casos considerados omissos neste edital serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em segunda e última instância pela Direção da Unidade.

Art. 29. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santarém-PA, 02 de março de 2017.

Michelle Midori Sena Fugimura
Presidente da Comissão Eleitoral



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DAS ÁGUAS**

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DO ICTA

- I – Apreciar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos seus membros;
- II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão, Programas e Cursos vinculados à respectiva Unidade Acadêmica;
- III – definir, mediante a elaboração e aprovação de resoluções, o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFOPA e da legislação em vigor;
- IV – supervisionar as atividades administrativas, técnica e das Subunidades Acadêmicas;
- V – apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as Subunidades Acadêmicas, e aprovar seu plano de aplicação;
- VI – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de servidores temporários, ouvidas as Subunidades Acadêmicas interessadas;
- VII – propor a composição de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de Professor do Magistério Superior, ouvidas as Subunidades Acadêmicas interessadas;
- VIII – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- IX – deliberar, em termos de reconsideração, o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFOPA;
- X – aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento e progressões na carreira;
- XI – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica ou científica;
- XII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XIII – julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XIV – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência, carga horária de trabalho e o prazo de duração;
- XV – organizar o processo eleitoral, em escrutínios secretos, para nomeação do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do ICTA, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;
- XVI – propor, motivadamente, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do(a) Diretor(a) e/ou do(a) Vice-Diretor(a);
- XVII – apreciar e aprovar as contas da gestão do(a) Diretor(a) da Unidade;
- XVIII – apreciar o veto do Presidente às decisões do Conselho do ICTA; e
- XIX – deliberar sobre o plano de qualificação dos servidores docentes e técnico administrativos encaminhados pelas Subunidades Acadêmicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DAS ÁGUAS

ANEXO II

CRONOGRAMA

Constituição da Comissão Eleitoral	31/01/17
Publicação do Edital	02/03/17
Divulgação da lista de eleitores	06/03/17 (Até às 18:00 h)
Inscrição dos candidatos e os respectivos fiscais	06 a 17/03/17 (Até às 17:00 h)
Prazo de recurso da lista de eleitores	07 a 08/03/17 (Até às 17:00 h)
Homologação final da lista de eleitores	10/03/17
Publicação das inscrições homologadas dos candidatos e fiscais inscritos	20/03/17
Prazo para interposição de recursos dos candidatos e fiscais inscritos	21 a 22/03/17 (Até às 17:00 h)
Divulgação final da homologação dos candidatos e fiscais inscritos	24/03/17
Período para campanha eleitoral	27/03 a 25/04/17
Votação (Eleições)	26/04/17
Divulgação dos resultados preliminares	27/04/17
Prazo para interposição de recursos	28/04 a 05/05/17 (até às 17:00 h)
Divulgação do Resultado Final	10/05/17
Homologação do resultado pelo Assembleia do ICTA	11/05/17



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DAS ÁGUAS**

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

**CANDIDATO PARA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DO INSTITUTO DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DAS ÁGUAS**

Nome do Candidato:

Telefone:

E-mail:

Categoria:

Nome do Fiscal:

Por este instrumento venho requerer inscrição para concorrer ao cargo de representante
() Docente () Técnico Administrativo em Educação () Discente, e declaro que aceito
participar do processo seguindo as regras dispostas no Regimento Eleitoral, e sendo
eleito, aceito ser investido no cargo.

Santarém, ___/___/_____

Assinatura



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DAS ÁGUAS**

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME:

SIAPE/ MATRÍCULA: _____

RAZÕES RECURSAIS:

Santarém, ____ de _____ de _____

Assinatura